



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**PROPOSTA DE LEI Nº 4/XIV/1ª (GOV) – APROVA AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO
PARA 2020**

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA 2020**

**PROPOSTA DE LEI 6/XIV/1ª (GOV) - APROVA O QUADRO PLURIANUAL DE
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA OS ANOS DE 2020-2023**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 16 de dezembro de 2020, a Proposta de Lei n.º 4/XIV/1ª – “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020”, a Proposta de Lei n.º 5/XIII/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2020” e a Proposta de Lei n.º 6/XIV/1ª (GOV) – “Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República do mesmo dia, as Propostas de Lei n.ºs 4/XIV/1ª – “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020”, e 5/XIV – “Proposta de Lei n.º 5/XIII/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2020 baixaram à Comissão de Orçamento e Finanças, e às restantes Comissões parlamentares permanentes para a elaboração de pareceres nas respetivas áreas sectoriais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No caso da Proposta de Lei nº 6/XIV/1ª (GOV) – “Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023” a competência é da Comissão de Orçamento e Finanças, tendo baixado em conexão às restantes comissões.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Administração Interna.

A discussão na generalidade das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado para 2020 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 9 e 10 de janeiro de 2020, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a sua apreciação na especialidade (de 13 de janeiro a 6 de fevereiro de 2020) que compreenderá audições sectoriais de Ministros.

A audição do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna está agendada para o dia 15 de janeiro, às 9.00 horas.

A discussão e votações na especialidade das Propostas de Lei nºs 4, 5 e 6/XIV/1ª (GOV) estão previstas para os dias 3 a 6 de fevereiro, sendo que o encerramento e a votação final global estão previstos para o dia 6 de fevereiro de 2020.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

1 - Proposta de Lei n.º 4/XIV/1ª – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020

A Proposta de Lei n.º 4/XIV/1ª visa aprovar as Grandes Opções do Plano para 2020, interessando, para o presente parecer, apenas as medidas com incidência na área da Administração Interna.

Com relevância para a área da segurança interna, importa destacar, desde logo, no ponto “Pugnar por uma segurança interna robusta” a afirmação do Governo quanto à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

necessidade de garantir a manutenção da segurança do país e o reconhecimento dessa segurança no exterior, constituindo um fator de competitividade e atratividade internacional.

Neste contexto afirma-se como prioridade do Governo o efetivo robustecimento da Segurança Interna, em particular por via do reforço dos recursos humanos, materiais e organizacionais, com vista a uma melhor prevenção e combate de todos os fenómenos criminais, dando-se como exemplo, o terrorismo, o tráfico de armas e de droga, o cibercrime e a moderna criminalidade económico-financeira.

Refere-se ainda a preparação de uma estratégia integrada de prevenção e combate do terrorismo, cujo debate está em curso na União Europeia, bem como o aprofundamento do Centro Nacional de Cibersegurança.

Os compromissos assumidos pelo Governo, no âmbito da administração Interna, em especial, inserem-se no ponto intitulado “Proporcionar aos cidadãos níveis elevados de segurança”, onde se propõe a concretização das medidas que de seguida se enunciam:

- Aprovar um plano plurianual (2020/2023) de admissões nas forças e serviços de segurança, com vista a assegurar o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos;
- Concluir as ações previstas na Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna até 2021;
- Aprofundar as soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, nomeadamente GNR e PSP, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos policiais para a atividade operacional;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Elaborar um plano anual de preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado, em articulação com as estruturas homólogas do setor da Defesa Nacional, sob coordenação do Sistema de Segurança Interna e envolvendo as forças e serviços de segurança, bem como a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Reforçar as competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, através da operacionalização, na sua dependência, de um Centro de Comando e Controlo apto a coordenar ações integradas de prevenção e combate ao terrorismo e ações de cooperação internacional;
- Potenciar a capacidade operacional do Ponto Único de Contacto e do Registo de Nome de Passageiros como formas de interação das forças e serviços de segurança na prevenção de riscos criminais transnacionais;
- Ampliar as responsabilidades e os meios do Centro Nacional de Cibersegurança, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço;
- Implementar uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo, ao extremismo violento, à radicalização e ao recrutamento, em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional;
- Intervir sobre fenómenos de violência, nomeadamente os ligados à atividade desportiva, criando mecanismos dissuasores de comportamentos racistas, xenófobos, sexistas e demais manifestações de intolerância, estimulando o comportamento cívico e a tranquilidade na fruição dos espaços públicos;
- Reforçar a Rede Nacional de Segurança Interna como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e do sistema de proteção civil de emergência;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Atualizar as regras para a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco, para a utilização de drones e para a utilização de sistemas de registo de imagem pelas forças de segurança no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos;
- Desenvolver, em articulação com as autarquias, a implementação de uma nova geração de Contratos Locais de Segurança;
- Reforçar os métodos do policiamento de proximidade, com utilização de metodologias aperfeiçoadas de proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, bem como de fiscalização do espaço público e da sua preservação e do patrulhamento para a realização do bem-estar das populações, em cooperação com as autarquias locais.

Quanto à área da proteção civil, o Governo afirma nas Grandes Opções do Plano, como prioridade, dar seguimento à reforma do sistema, enfatizando-se as componentes de prevenção e preparação, bem como a definição de um modelo de articulação horizontal entre entidades, designadamente para gestão de incêndios rurais, integrando as comunidades académicas e científica e envolvendo cada vez mais o cidadão nas políticas públicas para o setor.

Neste âmbito da melhoria da eficiência do sistema, de proteção civil, afirma-se igualmente a necessidade de definição de um modelo de resposta profissional permanente e a implementação, gradual, de um novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, em estreita articulação com as entidades competentes, em particular com a participação dos bombeiros e das autarquias locais.

Nesta área, o Governo compromete-se a desenvolver as seguintes medidas:

- Aprovar um Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/2030, integrando todas as áreas de gestão de risco de catástrofe com um plano de financiamento associado, utilizando recursos nacionais e europeus do novo Quadro Financeiro Plurianual;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Concretizar o Plano de Gestão Integrada de Fogos Rurais, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas (designadamente o programa Aldeia Segura/ Pessoas Seguras), nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais;
- Implementar o novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em estreita articulação com as entidades competentes e desenvolvido com a participação dos corpos de bombeiros voluntários e das autarquias locais;
- Definir um modelo de resposta profissional permanente a riscos de proteção civil, com a participação da Força Especial de Proteção Civil, da GNR, das Forças Armadas, dos corpos de bombeiros sapadores, municipais e das equipas de intervenção permanente das associações humanitárias de bombeiros;
- Concretizar a aquisição de meios aéreos próprios para combate a incêndios rurais, de acordo com as prioridades definidas pela ANEPC e pela Força Aérea;
- Definir os requisitos tecnológicos e o modelo de gestão da rede de comunicações de emergência do Estado após o final da concessão à SIRESP, em 2021;
- Implementar o sistema de Planeamento Civil de Emergência nas redes da indústria, energia, transportes e mobilidade, comunicações, agricultura, ambiente, saúde e ciberespaço, integrando a adoção de medidas preventivas e de coordenação de resposta em caso de catástrofe ou situação de emergência, com vista a salvaguardar o funcionamento dos serviços públicos, das instituições do Estado e das infraestruturas críticas;
- Executar um programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023, que permita a identificação dos perigos e a mitigação do risco, nomeadamente ambiental, sísmico, inundações e cheias em bacias urbanas, outros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

fenómenos naturais e ameaças NRBO (riscos nucleares/radiológicos/ biológicos/ químicos).

No domínio da redução dos riscos de catástrofes são enunciadas as seguintes medidas:

- Aprofundar a implementação da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, implementando um modelo de governança, gestão e avaliação do risco coordenado e multissetorial;
- Valorização da atuação da GNR através dos elementos do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e dos Guardas Florestais, reforçando assim a prevenção/vigilância e a fiscalização do território florestal nacional;
- Reforçar os mecanismos de aviso e alerta precoce para situações de emergência;
- Aumentar a qualificação, especialização e profissionalização dos agentes de proteção civil;
- Consolidar o pilar da proteção civil municipal, através de plataformas locais de redução de risco de catástrofes e iniciativas e parcerias locais de base voluntária para apoio às atividades de proteção civil, reconhecendo o conhecimento e valorizando os agentes.

Por último, cumpre fazer referência a algumas medidas inseridas no ponto relativo às “Migrações”, no âmbito da implementação do Plano Nacional do Pacto Global das Migrações, que têm incidência na área de competências da Administração Interna:

- Promover acordos bilaterais de migração regulada com países exteriores à União Europeia, de modo a agilizar e garantir a regularidade dos fluxos migratórios;
- Agilizar e simplificar os processos de entrada de trabalhadores de países terceiros em processos de recrutamento das empresas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Eliminar o regime de contingentação do emprego de imigrantes estrangeiros de países terceiros, prevendo ajustamentos nos mecanismos de entrada em função da situação do mercado de trabalho;
- Prever um título temporário de curta duração que permita a entrada legal em Portugal de imigrantes com o objetivo de procura de emprego;
- Simplificar e agilizar os mecanismos de regularização do estatuto de residente dos estrangeiros inseridos na sociedade portuguesa, integrados no mercado de trabalho e que realizam contribuições para a segurança social;
- Concretizar programas de regularização de cidadãos estrangeiros, designadamente através de ações de proximidade junto da comunidade escolar e aprofundando o Programa "SEF em Movimento".
- Criar uma zona de mobilidade e de liberdade de fixação de residência entre os países da CPLP;
- Promover programas de apoio à captação de estudantes e investigadores estrangeiros pelas instituições de ensino superior portuguesas, com particular relevo para as áreas tecnológicas e para as regiões de baixa densidade;
- Lançar programas de apoio à captação de quadros qualificados e de empreendedores nas áreas tecnológicas e de alto valor acrescentado;
- Rever o regime de autorização de residência para investimento, que passará a ser dirigido preferencialmente às regiões de baixa densidade, ao investimento na criação de emprego e na requalificação urbana e do património cultural.
- Estabelecer uma separação orgânica muito clara entre as funções policiais e as funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Criar uma plataforma digital de relacionamento dos imigrantes com a Administração, encurtando os prazos de processamento da sua documentação;
- Alargar a rede de mediadores no SEF para apoiar os cidadãos estrangeiros na sua língua de origem;
- Implementar um serviço móvel de informação e regularização de imigrantes na área metropolitana de Lisboa e em regiões do país com elevado número de trabalhadores estrangeiros;
- Simplificar e agilizar as tipologias e o processo de obtenção de vistos e autorizações de residência, nomeadamente diminuindo a complexidade dos títulos existentes, dos procedimentos, dos prazos e do número de vezes que é necessário contactar a Administração, caminhando para uma lógica de balcão único nestes processos;
- Simplificar e encurtar os procedimentos de renovação dos títulos de residência em Portugal;
- Estudar a implementação de um cartão de cidadão estrangeiro equiparado ao cartão de cidadão, dispensando as duplicações na apresentação de documentos emitidos por entidades públicas;
- Permitir o trabalho em regime de tempo parcial dos imigrantes com estatuto de estudantes, sem obrigatoriedade de comunicação prévia às entidades competentes.

2 - Proposta de Lei nº 5/XIV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2020

2. a) Linhas de ação política: o Relatório do Orçamento de Estado para 2020

No capítulo referente às “Medidas de Promoção da Consolidação Orçamental e de Revisão da Despesa Pública” no Relatório do OE/2020 afirma-se que “nas forças e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

serviços de segurança, a par de um ambicioso programa de renovação de infraestruturas e investimento em equipamento de 90 milhões de euros, é igualmente esperado um crescimento significativo da despesa com pessoal, associado ao pagamento de suplementos remuneratórios, designadamente do suplemento de risco, com efeitos retroativos”.

Como linha de ação política enuncia o Governo que, em 2020, pretende-se aprofundar a aposta em soluções que visam otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança, com base num modelo de serviços partilhados, caminhando no sentido da integração gradual das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das forças e serviços de segurança, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e concentrando os recursos na missão operacional.

No âmbito de programas específicos prevê-se para 2020 a implementação do Programa Vigilância +, *“um programa de mobilidade que visa possibilitar aos militares da GNR na reserva e aos polícias da PSP no regime de pré-aposentação o desempenho, facultativo, de funções de segurança nos organismos da Administração Pública”*, com o objetivo de *“promover uma diminuição significativa da despesa pública na contratação de serviços de segurança privada”*.

No capítulo referente às políticas sectoriais e recursos financeiros, na área dedicada à Segurança Interna (P008), afirma-se-se que a segurança constitui uma prioridade estratégica do Governo que, em 2020, será alicerçada *“na adequação dos meios humanos, materiais e organizacionais a empenhar no combate, prevenção e repressão de todos os fenómenos criminais”*.

Nas medidas atinentes aos recursos humanos destaca-se que em 2020 constitui uma prioridade para o Governo a *“aprovação de um plano plurianual (2020/2023) de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o contínuo*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos”.

A par deste plano, diz-se no Relatório, será assegurado, de forma faseada ao longo da legislatura, o pagamento de retroativos de suplementos remuneratórios em períodos de férias aos elementos das forças de segurança.

Na área da proteção civil dá-se destaque ao reforço da Rede Nacional de Segurança Interna como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e da proteção civil, a par da implementação de medidas como o Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/2030, de forma a elevar os níveis de resiliência e de resposta do Estado às situações de crise e emergência.

De acordo com o Governo, será ainda prosseguido o aprofundamento das medidas de participação democrática no processo eleitoral, nomeadamente por via da simplificação dos procedimentos eleitorais com recurso às tecnologias de informação.

No plano da segurança rodoviária, prevê-se a conclusão do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária (PENSE 2020), baseado no sistema de transporte seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança, e a preparação da estratégia para a década seguinte em matéria de segurança rodoviária.

Outra das prioridades de ação enunciadas pelo Governo para 2020 traduz-se na *“continuação de uma política de fronteiras ancorada nos princípios de solidariedade e da responsabilidade partilhada”*, assim como a implementação, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), de medidas como a plataforma digital de relacionamento desburocratizado com a administração pública.

Neste capítulo afirma-se igualmente que a aposta na segurança interna passa pelo reforço da prevenção e combate à criminalidade, pela continuidade da implementação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da nova geração de Contratos Locais de Segurança, nas suas diferentes tipologias, concretizando uma estratégia de policiamento de proximidade em diferentes domínios como a segurança escolar, o apoio aos idosos ou a segurança no desporto e em grandes eventos.

De acordo com o Relatório, o Governo procederá ao reforço da Rede Nacional de Segurança Interna como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e do sistema de emergência e proteção civil, bem como atualizadas as regras para a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco, para a utilização de drones e de sistemas de registo de imagem pelas forças de segurança.

Sublinha-se ainda a preparação de uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional, trabalhando igualmente no sentido de ampliar as responsabilidades e os meios do Centro Nacional de Cibersegurança, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço.

Em 2020 proceder-se-á à elaboração de um plano anual dirigido à preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado, em articulação com estruturas homólogas, envolvendo as forças e serviços de segurança e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Afirma-se igualmente que constitui uma prioridade a análise de medidas no sentido de encontrar soluções de partilha de recursos, capacitação e reforço das forças e serviços de segurança, nomeadamente da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), através da gradual integração de estruturas de apoio técnico e suporte logístico, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos policiais para a atividade operacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No âmbito da programação plurianual do investimento das forças e serviços de segurança (2017-2021), designadamente da execução da LPIEFSS, para 2020, estima-se a aquisição de armamento bem como diversos equipamentos de proteção individual e para funções especializadas, no valor de, aproximadamente, 5,2 milhões de euros.

Adicionalmente, o Governo declara que será prosseguida a aquisição de viaturas no âmbito de procedimentos plurianuais, com vista à renovação das respetivas frotas automóveis nas distintas valências, estimando-se um investimento de 57 milhões de euros.

No âmbito do investimento nas infraestruturas das forças de segurança, através de intervenções de reabilitação ou construção de raiz, estima-se um investimento global de 34,5 milhões de euros.

Na sequência da adoção do Plano Nacional de implementação do Pacto Global das Migrações, a prioridade de ação do Governo, para 2020, traduz-se na *“continuação de uma política de fronteiras ancorada no cumprimento dos princípios de solidariedade e da responsabilidade partilhada, bem como na promoção da regulação dos fluxos migratórios e da atratividade do país, criando canais formais de migração para Portugal desde os países de origem e ao mesmo tempo reconfigurando a forma como os serviços públicos lidam com o fenómeno da imigração, sem prejuízo de uma atuação determinada no combate às redes de tráfico de seres humanos e da prevenção do terrorismo”*.

Deste modo, pretende-se aprofundar os mecanismos de migração legal, por forma a dar resposta às necessidades do mercado de trabalho e estimular a economia, designadamente através de acordos bilaterais de migração regulada com países exteriores à União Europeia e da criação de uma zona de mobilidade e de liberdade de fixação de residência entre os países da CPLP. Em matéria operacional, diz-se que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

serão simplificados procedimentos que agilizem e acelerem o relacionamento dos cidadãos com o Estado, continuando o trabalho de regularização da situação de cidadãos estrangeiros, seja nos termos legais aplicáveis, como através de programas específicos como o SEF em Movimento.

A prioridade passará igualmente por continuar a garantir o direito ao asilo e à proteção subsidiária aos refugiados que se dirijam a Portugal ou incluídos em programas, de caráter bilateral ou internacionais, de recolocação ou reinstalação.

No âmbito do sistema de proteção civil, o Governo pretende prosseguir, gradualmente e em estreita articulação com as entidades competentes com a participação dos bombeiros e das autarquias locais, a concretização do novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais.

Neste sentido, a capacidade de resposta operacional será consolidada, através da definição de um modelo de resposta profissional permanente, com a participação dos bombeiros, da Força Especial de Proteção Civil, da GNR e das Forças Armadas.

Será, igualmente, prosseguido, no âmbito do Programa de Proteção Civil Preventiva, o investimento nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas (designadamente o programa Aldeia Segura / Pessoas Seguras), nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais, e implementado um Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/30, concretizando um modelo de governança, gestão e avaliação do risco coordenado, com um plano de financiamento associado, utilizando para tal recursos nacionais e europeus do novo Quadro Financeiro Plurianual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por fim, sublinhe-se a preparação de um programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023, que permita a identificação dos perigos e a mitigação do risco, nomeadamente ambiental, sísmico, inundações e cheias em bacias urbanas, outros fenómenos naturais e ameaças NRBQ (riscos nucleares / radiológicos / biológicos / químicos).

O Governo assume a segurança rodoviária como desígnio nacional afirmando-se, no Relatório do Orçamento do Estado, que será concluído o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2016-2020 (PENSE 2020) e será aprovado o Plano Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, baseado no sistema de transporte seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária.

Neste sector, as medidas a concretizar passam pelo desenvolvimento, em estreita articulação com as autarquias locais, de planos e intervenções de mobilidade e segurança nas infraestruturas rodoviárias, integrando e compatibilizando os vários meios de transporte e utilizadores e o reforço da fiscalização das condições de segurança das infraestruturas e das infrações por velocidade, através da expansão da Rede Nacional de Fiscalização Automática de Velocidade.

Na sequência das alterações introduzidas na anterior legislatura o Governo irá consolidar e alargar a possibilidade de voto antecipado em mobilidade e generalizada a experiência de voto eletrónico presencial.

Afirma-se também que constitui uma prioridade aprovar um Código Eleitoral que estabeleça uma parte genérica para todos os atos eleitorais, prevendo depois regras próprias e específicas de cada tipo de eleição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. b) Proposta de Orçamento

O Programa Orçamental Segurança Interna abrange as medidas relacionadas com as políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de planeamento civil de emergência, de segurança rodoviária e de administração eleitoral.

No orçamento para 2020, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2158,0 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 7,8% face à estimativa para 2019.

Quadro 4.37 Segurança Interna (PO08) – Despesa Total Consolidada
(milhões de euros)

	2019	2020	Variação (%)	Estrutura 2020 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	1.848,8	2.033,7	7,4	93,8
Atividades	1.856,7	1.990,1	7,2	89,9
Com cobertura em receitas de impostos	1.804,2	1.541,1	3,5	69,8
Funcionamento em Bando Escrito	1.370,1	1.399,6	1,4	62,1
Dotações Específicas	134,1	151,3	12,8	6,9
Pensões de Reserva	134,1	151,3	12,8	6,8
Com cobertura em receitas consignadas	362,8	449,0	27,4	20,1
Projetos	92,1	103,6	12,5	4,9
Financ. Nacional	91,4	103,4	13,1	4,8
Financ. Comunitário	0,7	0,2	-70,3	0,0
Serviços e Fundos Autónomos	128,1	196,7	6,7	6,1
Entidades Públicas Rectificadas		0,2		0,0
Consolidação entre e intra-setores	63,6	69,2		
Despesa Total Consolidada	2.001,7	2.158,0	7,8	
Despesa Extra Consolidada	1.893,0	2.149,3		
Por Memória:				
Ativos Financeiros	0,7	0,7		
Passivos Financeiros	0,0			
Consolidação de Operações Financeiras				

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 124)

De acordo com o Relatório que acompanha a proposta de lei do Orçamento do Estado, o acréscimo de 7,4% da despesa do subsector Estado resulta essencialmente do crescimento do orçamento de projetos (12,5%) no âmbito da Lei de Programação de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do MAI, sendo que no orçamento de atividades o crescimento é de 7,2%.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento:

Quadro 4.38 Segurança Interna (PO08) – Despesa dos SFA e EPR por Fontes de Financiamento (milhões de euros)

	2019	2020					Total	Variação (%)
	Execução	Receitas de Impostos	Receitas Próprias	Financiamento Comunitário	Transferências das APs	Outras Fontes		
Total SFA	128,1	48,8	76,1	0,1			128,1	0,1
Total EPR			1,1	0,1	0,1		0,2	
Sub-Total	128,1	48,8	77,2	0,2	0,1		128,3	
Consolidação entre e intra-setores			0,1				0,1	
Despesa Total Consolidada	130,1	48,8	77,3	0,2	0,1		130,2	
Despesa Efetiva Consolidada	128,1	48,8	74,6	0,1	0,1		128,1	
Por Membro								
Ativos Financeiros	0,1		0,1				0,2	
Passivos Financeiros	0,1						0,1	
Consolidação de Operações Financeiras								

Nota: Não incluíativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 128)

O subsector dos Serviços e Fundos Autónomos regista um acréscimo de 6,7%, destacando-se a integração no perímetro das Administrações Públicas da Escola Nacional de Bombeiros como Entidade Pública Reclificada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 4.39 Segurança Interna (PO08) – Despesa por Classificação Económica
(milhões de euros)

Classificador Económico	2020 Orçamento				Estrutura 2020 (%)	
	Estado	SFA incluindo EPR		Total Consolidado		
		SFA	EPR			Total
Despesa Corrente	1.070,2	122,4	7,1	130,3	2.025,1	69,6
Despesas com Pessoal	1.031,0	30,6	6,6	30,7	1.097,7	77,3
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	209,0	24,7	1,7	26,4	238,4	11,0
Juros e Outros Encargos	1,8		>0,0	0,0	1,8	0,1
Transferências Correntes	60,0	64,6		64,6	70,0	3,3
Subsídios						0,0
Outras Despesas Correntes	45,0	2,5	0,2	2,5	48,0	2,2
Despesa de Capital	114,0	22,0	0,4	23,2	132,0	6,2
Aquisição de Bens de Capital	100,0	14,0	0,4	14,4	114,0	5,3
Transferências de Capital	14,0	0,1		0,1	14,0	0,6
Ativos Financeiros		8,7		8,7	8,7	0,4
Passivos Financeiros						0,0
Outras Despesas de Capital						0,0
Consolidação Entre e Intra-Sectores					89,2	
Despesa Total Consolidada	2.093,7	145,4	8,1	153,6	2.158,0	100,0
Despesa Efetiva Consolidada	2.093,7	136,7	6,2	144,9	2.149,3	

Nota: A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 129)

Na estrutura da despesa total consolidada por classificação económica evidencia-se que 88,3% dos recursos, em 2020, são absorvidos por despesas com pessoal (77,3%) e aquisição de bens e serviços (11,0%).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 4.40 Segurança Interna (PO08) – Despesa por Medidas dos Programas
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2020 Orçamento	Estrutura 2020 (%)
008 - Segurança Interna	2.238.579.178	100,0
003 - Serv. Gerais Da A.P. - Cooperação Económica Externa	2.436.944	0,1
009 - Segurança E Ordem Públicas - Administração E Regulamentação	115.254.138	5,1
011 - Segurança E Ordem Públicas - Forças De Segurança	1.722.194.485	78,9
014 - Segurança E Ordem Públicas - Proteção Civil E Luta Contra Incêndios	172.495.601	7,7
017 - Educação - Estabelecimentos De Ensino Não Superior	13.219.074	0,6
018 - Educação - Estabelecimentos De Ensino Superior	7.502.856	0,3
023 - Saúde - Serviços Individuais De Saúde	64.773.541	2,9
027 - Segurança E Ação Social - Ação Social	20.355.000	0,9
068 - Outras Funções - Diversas Não Especificadas	150.000	0,0
082 - Segurança E Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção E Proteção À Vítima	10.676.476	0,5
083 - Segurança E Ação Social - Integração De Pessoas Com Deficiência	8.524.940	0,4
084 - Simplex +	1.496.400	0,1
087 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Sistemas De Tecnologia De Informação E Comunicação	53.565.105	2,4
088 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Infraestruturas	23.476.425	1,0
089 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Veículos	15.400.000	0,7
090 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Armamento	1.050.000	0,0
091 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Equipamento De Proteção Individual	1.200.000	0,1
092 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Equipamento De Apoio À Atividade Operacional	1.000.000	0,0
093 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefes - Equipamento Para Funções Especializadas	3.728.493	0,2
Despesa Total Não Consolidada	2.247.279.178	
Consolidação entre e intra-estores	88.238.481	
Despesa Total Consolidada	2.159.040.697	
Despesa Eletiva Consolidada	2.148.340.697	

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 130)

Dos valores constantes do Quadro acima (Despesas por medidas dos Programas) destacam-se:

- **Educação**

Estabelecimentos de Ensino Superior – 7.5 m€ (7,2 m€ em 2019)

Estabelecimentos de Ensino Não Superior – 13.2 m€ (14,2 m€ em 2019)

- **Proteção civil e luta contra incêndios** – 172.4 m€ (157,7 m€ em 2019)
- **Forças de Segurança** – 1722 m€ (1669 m€ em 2019)
- **Serviços individuais de saúde** – 64.7 m€ (63.8 m€ em 2019)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- **Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março – 99.5 m€ (153.7 m€ em 2019))**

Na estrutura de distribuição por medidas inscritas no programa 08 – Segurança Interna, a medida «Forças de Segurança» é a mais representativa, absorvendo 76,9% do total dos recursos previstos para 2020, seguindo-se as medidas «Proteção Civil e Luta Contra Incêndios» e «Administração e Regulamentação», que representam 7,7% e 5,1%, respetivamente.

Desenvolvimentos orçamentais (Fonte: MAPA-OE-12 do OE 2019 e 2020):

	2019	2020	Varição %
Gabinete MAI	1 214 875	1 235 567	1,7%
Sec. Est Adj do Min Adm Interna	796 687	803 849	0,9%
Sec. Est Administração Interna	773 833	773 833	0,0%
Total	2 785 395	2 813 249	1,0%

	2019	2020	Varição %
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	116 639 507	125 962 427	8,0%
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Mapa VII	110 578 851	116 315 097	5,2%
Autoridade nacional de Segurança Rodoviária	34 045 431	37 204 056	9,3%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Polícia de Segurança Pública (atividades)	758 866 895	803 686 072	5,9%
Guarda Nacional Republicana (atividades)	872 250 851	878 898 037	0,8%
Total	1 892 381 535	1 962 065 689	3,7%

	OE/2019	OE/2020	Variação %
Gab SG SIRP e Estruturas comuns ao SIS e ao SIED	13 161 048	13 161 048	0,0%
SIED - Serviço de Informações Estratégicas de Defesa	8 193 357	8 376 612	2,2%
SIS - Serviço de Informações e de Segurança	13 332 897	13 496 515	1,2%
Sistema de Segurança Interna (SSI)	1 849 011	2 513 983	36,0%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança	3 964 856	4 215 142	6,3%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança - Projetos	1 401 813	574 992	-59,0%
Total	41 902 982	42 338 292	1,0%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. c) Articulado da Proposta de Lei

No articulado da proposta de lei podem identificar-se as seguintes disposições com incidência na área setorial da Administração Interna:

- Artigo 8.º (Alterações orçamentais)

1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

(...)

18 - O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, independentemente de envolverem diferentes programas.

- Artigo 34.º (Estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das forças e serviços de segurança)

Em 2020, o Governo promove soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos para a atividade operacional.

- Artigo 44.º (Reforço de meios humanos para o combate ao tráfico de seres humanos)

Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios humanos para o combate ao tráfico de seres humanos.

- Artigo 59.º (Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional, apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade, até ao limite do número de admissões verificadas;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

- Artigo 93.º (Dívidas resultantes da recuperação de áreas e equipamentos afetados por incêndios ou outras circunstâncias excecionais)

1 - Em 2020, o valor da dívida contraída, independentemente da sua natureza, destinada exclusivamente à recuperação de áreas, equipamentos e outras infraestruturas afetadas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017 e 2018, pode ultrapassar os limites referidos no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados como incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais (SEIFF).

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, os municípios devem comunicar à DGAL e divulgar no anexo às demonstrações financeiras a identificação detalhada da dívida contraída, respetivos montantes e prazos de pagamento.

- Artigo 136.º (Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência)

Em 2020, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.¹

- Artigo 137.º (Suspensão da definição de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada)

Durante ano de 2020 é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aplica-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.²

¹ Lei n.º 23/2007, de 4 de julho - artigo 75.º (Autorização de residência temporária)

1 - Sem prejuízo das disposições legais especiais aplicáveis, a autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano contado a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos.

2 - O título de residência deve, porém, ser renovado sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

² Lei n.º 23/2007, de 4 de julho - artigo 59.º (Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 138.º (Financiamento do Programa Escolhas)

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o Programa Escolhas é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2020 a 2021.

1 - A concessão de visto para obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada depende da existência de oportunidades de emprego, não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

2 - Para efeitos do número anterior, o Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Permanente da Concertação Social, aprova anualmente uma resolução que define um contingente global indicativo de oportunidades de emprego presumivelmente não preenchidas pelos trabalhadores referidos no número anterior, podendo excluir setores ou atividades onde não se verifiquem necessidades de mão-de-obra, se as circunstâncias do mercado de trabalho o justificarem.

3 - No contingente global previsto no número anterior são considerados contingentes para cada uma das regiões autónomas, de acordo com as respetivas necessidades e especificidades regionais.

4 - O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., bem como os respetivos departamentos de cada região autónoma, mantêm um sistema de informação permanentemente atualizado e acessível ao público, através da Internet, das ofertas de emprego abrangidas pelo n.º 1, divulgando-as por iniciativa própria ou a pedido das entidades empregadoras ou das associações de imigrantes reconhecidas como representativas das comunidades imigrantes pelo ACIDI, I. P., nos termos da lei.

5 - Até ao limite do contingente fixado nos termos do n.º 2 e para as ofertas de emprego não preenchidas pelos trabalhadores referidos no n.º 1 pode ser emitido visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada aos nacionais de Estados terceiros que preencham as condições estabelecidas no artigo 52.º e que:

a) Possuam contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho; ou
b) Possuam habilitações, competências ou qualificações reconhecidas e adequadas para o exercício de uma das atividades abrangidas pelo número anterior e beneficiem de uma manifestação individualizada de interesse da entidade empregadora.

6 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, as candidaturas de nacionais de Estados terceiros são remetidas, através do Instituto do Emprego e da Formação Profissional ou, nas regiões autónomas, dos respetivos departamentos, às entidades empregadoras que mantenham ofertas de emprego abrangidas pelo n.º 4.

7 - Excecionalmente, e independentemente do contingente fixado no n.º 2, pode ser emitido visto para obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada aos nacionais de Estados terceiros que preencham as condições estabelecidas no artigo 52.º e possuam contrato de trabalho, desde que comprovem que a oferta de emprego não foi preenchida pelos trabalhadores referidos no n.º 1.

8 - O Instituto do Emprego e da Formação Profissional elabora um relatório semestral sobre a execução do contingente global.

9 - Para efeitos do número anterior, a concessão de vistos ao abrigo da presente disposição é comunicada no prazo máximo de cinco dias ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 139.º - Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento (*Vistos Gold*)

1 - Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando o seu âmbito de aplicação.

2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego.

3 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

- Artigo 140.º (Admissões nas forças e serviços de segurança)

Em execução do respetivo Programa, o Governo, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da administração interna e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, aprova um plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efetivos.

- Artigo 141.º (Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração)

Em 2020, o programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração é alargado a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.

-Artigo 142.º (Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho.

2 - Até ao final do 1.º trimestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

- Artigo 143.º (Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva)

1 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.

2 - Até ao final do 1.º trimestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

- Artigo 144.º (Missões de proteção civil e formação de bombeiros)

1 - Em 2020 a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2020, é de € 28 091 804.

3 - As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

- Artigo 145.º (Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de incêndios)

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto nos artigos 51.º e 53.º da presente lei.

- Artigo 146.º (Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira)

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 148.º (Mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excecionais)

1 - Em 2020, é prorrogado o mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excecionais, bem como a autorização concedida ao FAM, nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, para a conclusão dos procedimentos iniciados em 2018 e 2019.

2 - A autorização referida no número anterior é alargada à concessão de apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares cujas habitações tenham sido danificadas pelo furacão Leslie que atingiu o território português nos dias 13 e 14 de outubro de 2018 e cujas circunstâncias excecionais e âmbito territorial foram reconhecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 25 de outubro, aplicando-se, com as devidas adaptações, os termos e condições definidos no referido artigo 154.º e nos artigos 4.º a 11.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, sob parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

3 - O prazo definido no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, é alterado para 30 de abril de 2020.

4 - A linha de crédito referida no artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, é alocada prioritariamente à concessão de empréstimos aos municípios afetados pelos incêndios e abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-B/2017, de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro.

- Mapa de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências orçamentais:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de € 2 000 000, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
- Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.
- Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25% das despesas elegíveis até um montante máximo de € 2 000 000, de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.
- Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de € 1 100 000.

3- Proposta de Lei 6/XIV/1ª - Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023

A presente iniciativa do Governo pretende dar cumprimento ao disposto no artigo 12º-D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovando o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023, que indica os limites da despesa da administração central financiada por receitas gerais e ainda os limites de despesa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

para cada programa orçamental (2020), para cada agrupamento de programas e para o conjunto de todos os programas (2020 – 2023).

No anexo a que se refere o artigo 2º da proposta de lei é apresentado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, no qual se inscrevem como limites de despesa coberta por receitas gerais para o Programa 008 - Segurança Interna, o valor de 1.615 milhões de euros, para o ano de 2020.

Quanto aos restantes anos (2021-2023) os valores programados não se encontram desagregados por programa orçamental.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as presentes Propostas de Lei, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 16 de dezembro de 2019, as Propostas de Lei n.ºs 4/XIV/1ª, 5/XIV/1ª e 6/XIV/1ª referentes, respetivamente, às Grandes Opções do Plano, ao Orçamento do Estado para 2020 e ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023.
2. Estas iniciativas foram apresentadas nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo no caso vertente sobre a área da Administração Interna.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. A discussão e votação na generalidade das propostas de lei em apreço já se encontram agendadas para as reuniões do Plenário da Assembleia da República dos dias 9 e 10 de janeiro de 2020.
4. Nas Grandes Opções do Plano, na área da Administração Interna, destacam-se as seguintes áreas de atuação: aprovação de um plano plurianual (2020/2023) de admissões nas forças e serviços de segurança; execução da Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna até 2021; elaboração de um plano anual de preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado, reforço das competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna; implementação de uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo; reforço da Rede Nacional de Segurança Interna; implementação de uma nova geração de Contratos Locais de Segurança; reforma do sistema de proteção civil; concretização da aquisição de meios aéreos próprios para combate a incêndios rurais; executar um programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023; execução de diversas medidas no âmbito da implementação do Plano Nacional do Pacto Global das Migrações.
5. No orçamento para 2020, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2158,0 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 7,8% face à estimativa para 2019.
6. No Quadro Plurianual de Programação Orçamental inscrevem-se como limites de despesa coberta por receitas gerais para o Programa 008 - Segurança Interna, o valor de 1.615 milhões de euros, para o ano de 2020.
7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 4/XIV/1ª – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020, a Proposta de lei n.º 5/XIV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2020, e a Proposta de lei n.º 6/XIV/1ª – Aprova o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023, na parte respeitante à área da Administração Interna, estão em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

PARTE IV - ANEXOS

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

Palácio de São Bento, 6 de janeiro de 2020

O Deputado Relator,

(André Coelho Lima)

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)

